



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL, E A ASSOCIAÇÃO “UNIDOS DA MELHOR IDADE” DE LARANJAL PAULISTA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ANO 2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, por sua Secretaria Municipal de Promoção Social e Política Habitacional, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada neste ato pelo prefeito municipal, Sr. **ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 16.229.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.548.138-45, doravante **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO “UNIDOS DA MELHOR IDADE” DE LARANJAL PAULISTA**, com sede na Rua Treze de Maio, nº 72, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.333.616/0001-00, representada neste ato, por sua presidente, Sr^a. **HERMÍNIA CUANI BORDIGNON**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.430.202-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.512.128-08, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para promover a qualidade de vida para idosos, de ambos os sexos, e sua integração na sociedade como forma de valorização, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico/átrio e arquivo, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Semanário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico/átrio, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

BBP
Ribeiro

2

4 9



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

- (b) prestar contas, por meio de formulários próprios, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICIPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais/átrio e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICIPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICIPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICIPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3

BBB
P
[Signature]



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
 - (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
 - (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
 - (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
 - (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1.º - Fica designado como gestor a srª. Flávia Jorge, assistente social lotada na Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional.
- § 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- § 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal da pasta ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal da pasta ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário Municipal da pasta em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 17.560,26** (dezesete mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), onerando a conta de despesa: 02.08 / 08.241.0014.2027.0000 / 3.3.50.41.00, de cofinanciamento municipal.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

5

BBB
F. B. B.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Procuradoria do Município, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias e/ou átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico e átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário Municipal de Promoção Social e Política Habitacional, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do MUNICÍPIO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICIPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Setor de Convênios.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil e/ou átrio público do Município.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e/ou átrio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar a SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICIPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

8
BOB
P
R



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Laranjal Paulista SP, 03 de Janeiro de 2018.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

HERMÍNIA CUANI BORDGNON
Presidente da OSC

Testemunhas:

Nome:
RG: 43.254.360-0
CPF: 228.492.108-62

Nome:
RG: 29489510-3
CPF: 284.502.368-51

Unidos da melhor idade



Laranjal Paulista/SP

**PLANO DE TRABALHO - ANO 2018
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

- (X) RECURSO MUNICIPAL
() RECURSO ESTADUAL
() RECURSO FEDERAL

I- DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da entidade: Associação Unidos da Melhor Idade

Razão Social

CNPJ: 02.333.616/0001-00

Endereço: Rua 13 de maio nº 72- Centro

Fone: 015.3779

E-mail: sumilp88@yahoo.com.br

Dados bancários para recebimento recurso municipal:

Banco: 001- Banco do Brasil Agência: 6647-8 Conta corrente:394-8

Responsável Legal da Entidade:

Nome: Hermínia Cuani Bordignon

Cargo: Diretor/ Presidente

CPF: 150.512.128-08

RG: 8.430.202-1

Data do início e término do mandato: 01/03/2016 a 01/03/2018

Endereço Residencial: Rua Ordele nº 74- Centro

Fone: 015.3283.3934

E-mail: não possui

ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA MELHOR IDADE DE LARANJAL PAULISTA
Rua 13 de maio nº 72 – Centro 015 3283 3779
18.500-000 - Laranjal Paulista/SP – email:- sumilp88@yahoo.com.br

Unidos da melhor idade



Laranjal Paulista/SP

II - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Garantir aos Idosos um espaço físico seguro, acolhedor sendo um ambiente saudável visando à convivência social para que não haja o isolamento do mesmo e futuros riscos sociais.

O isolamento social tem um impacto maior sobre a expectativa de vida dos idosos, sendo uma sensação de inutilidade onde comprometem a saúde física e emocional, levando-os a depressão profunda, a morte precoce entre outros sintomas.

Associação Unidos da Melhor Idade é uma Entidade Filantrópica, que visa garantir ao idoso, com 50 anos ou mais, condições necessárias para continuar em pleno exercício de cidadania.

Fundada em outubro de 1997, por um grupo de pessoas da sociedade que sentiam a necessidade de promover um espaço físico para realização de atividades junto aos idosos.

Este grupo visava além do bem estar social, promover viagens, almoços, entre outras atividades beneficiando a comunidade no geral.

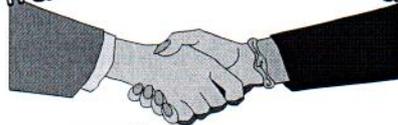
De acordo com o disposto na Tipificação Nacional de Serviço Sócio assistencial, temos como maior objetivo a oferta de serviços, onde consiste em proporcionar um espaço de convivência social, gerando um ambiente harmonioso, buscando sempre a satisfação e o bem estar dos idosos.

Considerando que atualmente a discriminação e a exclusão social a inatividade depois da aposentadoria em geral, são as causas mais comuns do declínio mental, físico e emocional dessa demanda, retirando dos idosos a sua dignidade.

A diretriz do trabalho desenvolvido consiste em proporcionar um espaço de convivência social, gerando uma melhor qualidade de vida com a pessoa idosa, proporcionando dentro do espaço físico da Associação o fortalecimento de vínculos familiares, seja por isolamento diário, desvalorização, dentre outras, que agravam e comprometem o desenvolvimento e autonomia da pessoa idosa.

ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA MELHOR IDADE DE LARANJAL PAULISTA
Rua 13 de maio nº 72 – Centro 015 3283 3779
18.500-000 - Laranjal Paulista/SP – email:- sumilp88@yahoo.com.br

Unidos da melhor idade



Laranjal Paulista/SP

Atualmente a Associação oferece semanalmente atividades tais como: grupo de ginástica, oficina artesanato, jogos interativos e palestras educativas, visando o bem estar social.

III - OBJETIVOS DA ENTIDADE

- IV - Tipo da Entidade: 1 - atendimento
2 - assessoramento
3 - defesa e garantia de direitos

- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Média Complexidade)
 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Alta Complexidade)

Tipificação do Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

IV - INFRAESTRUTURA:

- quanto às instalações físicas para o desenvolvimento do projeto:

- Imóvel Próprio
 Imóvel cedido.
 Imóvel alugado

V- EQUIPE DE TRABALHO

NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
Fernanda Lazarini Camargo	Assistente Social	6 horas semanal
Vânia Renata Petrin Andreozzi	Educação Física	3 horas semanal
Maria Helena Bento Manoel	Aux. de Serviço/ Faxina	6 horas mensal
Ângela Maria Delazari	Administrativo	6 horas mensal
Talita Ramos Campos	Administrativo	3 horas mensal

ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA MELHOR IDADE DE LARANJAL PAULISTA
Rua 13 de maio nº 72 – Centro 015 3283 3779
18.500-000 - Laranjal Paulista/SP – email:- sumilp88@yahoo.com.br

Unidos da melhor idade



Laranjal Paulista/SP

VI - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: "Vamos viver mais"	Período da execução	
	Início	Término
	01/01/2018	31/12/2018
Identificação do objeto: Promover a qualidade de vida para os idosos e sua integração na sociedade como forma de valorização. Oferecendo espaços de convivência saudável entre os idosos, onde criamos atividades em trabalhos manuais ou atividades físicas que elevam a autoestima dos participantes, estimulando a autonomia e uma vida social mais independente.		
Justificativa da Proposição: A Associação Unidos da Melhor Idade é uma entidade sem fins lucrativos que possui como objetivo proporcionar o lazer, a convivência social para que não haja o isolamento diante da idade e nem riscos sociais.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Idosos	Pessoas	40	01/01/2018	31/12/2018

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Pagamento de pessoal (RPA), despesas de manutenção, alimentação, produtos de higiene e limpeza, outras despesas de custeio que se faça necessário.	R\$ 17.560,26	R\$ 17.560,26	
TOTAL GERAL		R\$ 17.560,26	R\$ 17.560,26	

ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA MELHOR IDADE DE LARANJAL PAULISTA
 Rua 13 de maio nº 72 – Centro 015 3283 3779
 18.500-000 - Laranjal Paulista/SP – email:- sumilp88@yahoo.com.br

1.463,30 - 11

1.463,96

16 09630

Unidos da melhor idade



Laranjal Paulista/SP

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
01	R\$ 1.463,35	R\$ 1.463,35	R\$ 1.463,35	R\$ 1.463,35	R\$ 1.463,35	R\$ 1.436,35

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R\$ 1.463,35	R\$ 1.463,35	R\$ 1.463,35	R\$ 1.463,35	R\$ 1.463,35	R\$ 1.463,35

PROPONENTE:

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistente mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Laranjal Paulista, 30 de Janeiro de 2018.

Hermínia Cuani Bordignon
Presidente

ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA MELHOR IDADE DE LARANJAL PAULISTA

Rua 13 de maio nº 72 – Centro 015 3283 3779

18.500-000 - Laranjal Paulista/SP – email:- sumilp88@yahoo.com.br

Unidos da melhor idade



Laranjal Paulista/SP

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Laranjal Paulista, ⁰²30 de Janeiro de 2018. Aprovado em: 02/01/18

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alcides de Moura Campos junior'. The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line that separates it from the printed name below.

Alcides de Moura Campos junior
Prefeito Municipal

Reinaldo Contó
Reinaldo Contó
Secretário Promoção Social e
Política Habitacional

Unidos da melhor idade



Laranjal Paulista/SP

QUADRO ORÇAMENTARIO/ 2018

Período: Janeiro a Dezembro de 2018.

Proteção Social Básica

Município: Laranjal Paulista – SP.

Entidade Cofinanciada	Entidade Executora	Nome do Projeto	Local de Funcionament o do projeto	Segment o	Nº de Atendidos	Valor Anual
Associação Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista.	Associação Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista.	“Vamos Viver Mais”	Rua 13 de maio, 72- Centro, Laranjal Paulista – SP. Cep: 18.500.000	Idosos	40	R\$ 17.560,26

Laranjal Paulista, 29 de janeiro de 2018.

Hermínia Cuani Bordignon
Presidente

ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA MELHOR IDADE DE LARANJAL PAULISTA
Rua 13 de maio nº 72 – Centro 015 3283 3779
18.500-000 - Laranjal Paulista/SP – email:- sumilp88@yahoo.com.br